

NOME DAS DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITOS
4º ANO			
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA I	Obrigatória	4	4
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA II	"	4	4
HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA I	"	4	4
HISTÓRIA DA CULTURA PORTUGUESA II	"	4	4
LITERATURA GERAL E COMPARADA I	Optativa	4	4
LITERATURA GERAL E COMPARADA II	"	4	4
CLASSIFICAÇÃO E INDEXAÇÃO II	Livre	3	3
CLASSIFICAÇÃO E INDEXAÇÃO III	"	3	3
INFORMÁTICA DOCUMENTAL II	"	3	3
GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO I	"	3	3
GESTÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO II	"	3	3
TECNOLOGIA DOCUMENTAL	"	4	4
NOÇÕES DE ARQUIVÍSTICA	"	3	3
CONSERVAÇÃO E RESTAURO	"	3	3

Portaria n.º 132/93/M

de 17 de Maio

Pela Portaria n.º 82/92/M, de 6 de Abril, foi determinada a liquidação extra-judicial da sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited, e nomeada, para o efeito, uma Comissão Liquidatária constituída por técnicos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Verificando-se que se encontram essencialmente alcançadas as razões de interesse público que justificaram a referida nomeação, designadamente a protecção dos pequenos depositantes e demais credores e a realização em dinheiro, sem custos adicionais, dos bens do referido banco existentes no Território;

Havendo, porém, necessidade de se continuar a acompanhar o processo de liquidação internacional do grupo económico em que o referido banco se integra, mantendo contacto com os respectivos liquidatários nas diversas jurisdições onde operava, nomeadamente com o objecto de fazer regressar aos credores locais o valor dos seus depósitos que o banco, pela sucursal de Macau, tem aplicados no exterior;

Nestes termos;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Cessa funções a Comissão Liquidatária nomeada pelo artigo 3.º da Portaria n.º 82/92/M, de 6 de Abril, sendo designado, em sua substituição e em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, um liquidatário que assegurará a continuidade do processo de liquidação extra-judicial em curso.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三二／九三／M 號 五月十七日

四月六日第八二／九二／M號訓令訂定國際商業信貸(海外)銀行澳門分行的司法程序外清算, 並為此委任由澳門貨幣暨匯兌監理署技術員所組成的一個清算委員會;

由於發覺作出該項委任所依據的公共利益理由例如保護小額存戶及其他債權人以及將該銀行存在本地區的產業以無額外費用套現等, 基本上已經做到;

但由於有需要繼續注視該銀行所屬的經濟集團之國際清算程序以及與該銀行從事業務各所在地之審判權之有關清算人保持接觸, 目的主要是使本地債權人收回他們由該銀行透過澳門分行在外地運用的存款。

基此;

獲澳門貨幣暨匯兌監理署的意見書後;

總督按十二月三十日第五九／八三／M號法令第九條的規定, 以及根據澳門組織章程第十六條一款f項的規定, 訂定:

第一條

終止四月六日第八二／九二／M號訓令第三條委任的清算委員會的職務，以及根據十二月三十一日第五九／八三／M號法令第九條的規定指派一清算人取代該委員會，以確保延續現正進行的司法程序外清算程序。

第二條

本訓令由頒佈日翌日起生效。

一九九三年五月十一日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 133/93/M

de 17 de Maio

De acordo com o disposto na alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, constitui atribuição do Gabinete de Comunicação Social credenciar os agentes da comunicação social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação dos agentes da comunicação social.

Art. 2.º — 1. O cartão é de cor branca e de formato rectangular, com as dimensões de 74 mm x 105 mm.

2. A frente do cartão tem um espaço reservado para a fotografia do titular no canto superior esquerdo e contém a expressão «Press», impressa a vermelho na parte diagonal superior esquerda e a verde na parte diagonal inferior direita.

3. O verso do cartão tem, no canto inferior esquerdo, um espaço reservado para o selo de validade a emitir pelo Gabinete de Comunicação Social.

Art. 3.º O cartão é emitido pelo Gabinete de Comunicação Social, assinado pelo seu director, ou substituto legal, e autenticado com a aposição do respectivo selo branco.

Art. 4.º O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada que o seu titular exerce as funções de agente da comunicação social no território de Macau.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一三三／九三／M 號 五月十七日

根據三月二十八日第二〇／八八／M 號法令第二條m項之規定，發出證件予社會傳播人員屬新聞司之職責。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，下令：

第一條——核准本訓令附件所載之社會傳播人員工作身分證之式樣。

第二條——一、證件為白色，其形狀為長方形，尺寸為74mmx105mm。

二、證件正面印有“PRESS”之字樣，字樣對角線左上方為紅色而右下方為綠色，其左上角有一空間留作貼上持有人之照片。

三、證件背面左下角有一空間留作貼上新聞司發出之附有有效期指示之標貼。

第三條——證件由新聞司發出，由其司長或法定代任人簽名並以有關鋼印認證。

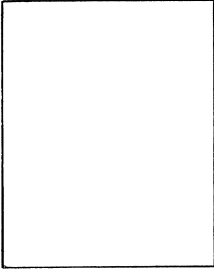
第四條——本證件對公共實體及私人實體僅證明其持有人在澳門地區從事社會傳播人員之職務。

一九九三年五月十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

(Frente) (正面)

		 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 新聞司	
		PRESS IMPrensa 記者	
N.º			
Nome 姓 名			
Assinatura 簽 名			